



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



56,4% DE MATA ATLÂNTICA

LEI MUNICIPAL Nº 1121 DE 03 DE MAIO DE 2013

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

- Inf. Oficial Nº Damerj 917

Publicado em 20 / 05 / 2013

"Dispõe sobre a proibição de jogar lixo de qualquer natureza em calçadas ou em ares não destinadas a depósito ou coleta e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer cidadão depositar o lixo de qualquer natureza em calçadas ou em qualquer outra via pública, ou em lugar de uso comum, ou avenida de uso alheio, executando-se ares destinados ao depósito ou coleta de lixo.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas no art. 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções: independentemente dos contratos no código de Postura Municipal.

I – Advertência quando da primeira infração;

II – Na reincidência multa a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do referido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Autor: Ver. Ernesto Marques Lare

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de maio de 2013

Marco Aurélio S. P. Salgado
Prefeito Municipal

Marco Aurélio S. P. Salgado
Prefeito Municipal
Eng. Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - 26650-000 - Eng. Paulo de Frontin - RJ
Telefax (24) 2463-1108 / 1343 / 1344